



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 091/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
do contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
\_\_\_\_\_ foi publicado na  
Imprensa Oficial em 09/06/2017  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, TALENTO COMÉRCIO E SERVIÇO  
LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **TALENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 97.374.870/0001-62, situada à Rua João de Castro, nº.57, Centro, Alagoinhas/Bahia, neste ato representada pelo Sr. **WASIGTON LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº.02.224.642-83 SSP/BA e CPF sob nº.281.972.915-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de serviço**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 09/06/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de prestação de serviço entre os contratantes acima mencionados, para que realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE BANDAS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS NO PERÍODO DE 12/06/2017 A 02/07/2017 NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados no **processo administrativo nº 3781/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **044/2017**.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	<b>LOTE 01 - TREM DO FORRÓ</b>				
1	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba e Triângulo; DATA: 12/06/2017	UND	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba Triângulo; DATA: 13/06/2017	UND	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>
	<b>LOTE 02 - FORRÓ DA ALAGOINHA/ PARQUE DE EXPOSIÇÕES</b>				
1	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 12/06/2017	UND	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba e Triângulo; DATA: 12/06/2017	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	Apresentação de banda de forró: Sanfona,	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

	Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 13/06/2017				
4	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo, Teclado e Back Vocal; DATA: 13/06/2017	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 14/06/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 15/06/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 16/06/2017	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
8	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba e Triângulo; DATA: 17/06/2017	UND	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
9	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba e Triângulo; DATA: 18/06/2017	UND	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
10	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 22/06/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 23/06/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 24/06/2017	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
13	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 24/06/2017	UND	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
14	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo, Teclado e Back Vocal; DATA: 24/06/2017	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
15	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 25/06/2017	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
16	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 25/06/2017	UND	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
17	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 28/06/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
18	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 28/06/2017	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
19	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 29/06/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
20	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 29/06/2017	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
21	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 01/07/2017	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
22	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 01/07/2017	UND	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

23	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo, Teclado e Back Vocal; DATA: 02/07/2017	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
24	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 02/07/2017	UND	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 125.000,00</b>					
<b>LOTE 03 - DISTRITOS</b>					
1	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 24/06/2017	UND	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
2	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 25/06/2017	UND	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
3	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz; DATA: 28/06/2017	UND	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
4	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado; DATA: 29/06/2017	UND	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 200.000,00</b>					

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

1.5. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

1.6. – É parte integrante deste contrato, o Termo de Referência anexo IX do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, prestado de forma contínua, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- d) Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- e) Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- f) Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- g) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.
- h) **A CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma dos festejos juninos definido pela SECEL.
- i) Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo.
- j) **A SECEL, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início das apresentações das bandas selecionadas.**
- k) **A CONTRATADA** deverá observar o acervo de bandas locais constante do cadastro municipal gerido pela SECEL, para realizar a seleção das bandas conforme ANEXO IX.
- l) **Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:**
- l.1) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- l.2) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- l.3) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- l.4) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar execução do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação do serviço, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECEL	2.070	33.90.39	000

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1.** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

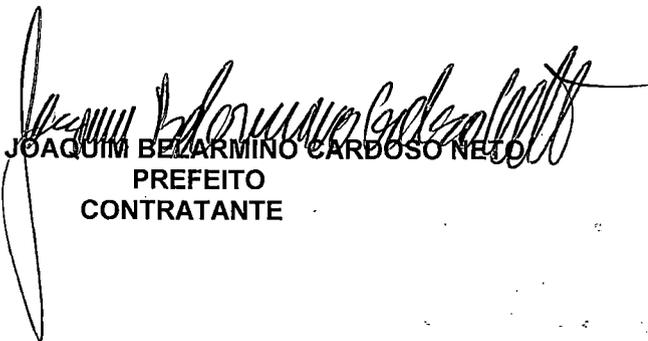
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 044/2017**.

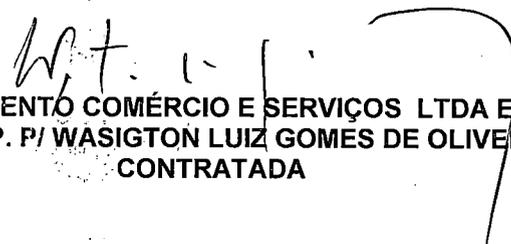
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

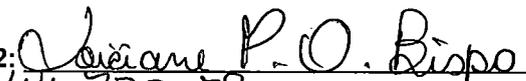
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 12 de junho de 2017.

  
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
TALENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
REP. P/ WASIGTON LUIZ GOMES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 54024188534

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 059.844.725-38

